



LEI Nº 1007 /92.

**"CRIA O PARÁGRAFO 4º AO ART. 31, DA
LEI Nº 332/82".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, APRESEN-
DA NO § 7º, DO ART. 40, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Fica acrescido no Art. 31, o § 4º, na Lei
nº 332/82, com a seguinte redação:

Art. 4º. - Fixada a nova tarifa, sua vigência só se
dará cinco (05) dias após, cabendo ao Prefeito, nesse período, comunicar aos
usuários, por meio dos órgãos de comunicação e avisos afixados nos coletivos".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992.

HELDER COTTA PAIVA
PRESIDENTE EM EXER-
CÍCIO.